SENTENÇA

Processo Físico nº: **0022902-78.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Requerente: Odair Duarte Lopes
Requerido: Hdi Seguros Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 15/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,................. esc., digitei e subscrevi.

PROCESSO N º 2313/12

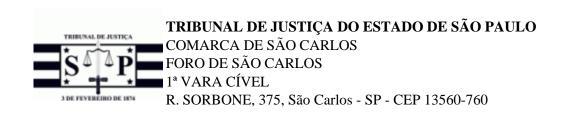
VISTOS.

ODAIR DUARTE LOPES, ofereceu, com fundamento no artigo 535, inciso I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls. 227/231), alegando, em síntese, que a mesma foi **omissa,** o que pretende ser sanado pelo presente procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Para que não ocorram dúvidas no momento da eventual execução do que foi deliberado, tenho como necessário acrescentar ao



dispositivo da sentença, a seguinte redação:

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA, HDI SEGUROS S/A, a pagar ao autor, ODAIR DUARTE LOPES, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE para um veículo automotor de mesma marca, modelo e ano daquele que foi objeto do contrato conforme especificado nos documentos de fls. 15/16 e como prevê a cláusula 3 de fls. 113 e ainda arcar com as despesas para reparo nas dependências do SAMU (terceiro envolvido no acidente), dentro do limite da apólice (como prevê a cláusula 1, letra "a" de fls. 125 – manual do segurado).

Ante a sucumbência, fica ainda a requerida condenada ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

No mais, fica mantida a decisão.

São Carlos, aos 17/10/2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA